Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO Nº 165 de 5 de março de 1 964

Da nova redação ao artº 11 do decreto nº 121 de 10 de maio de 1961.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM,no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Artº 1º Fica assegurado aos operadores de máquinas que fizerem de 60 á 120 horas,recebrem a importância de Cr$ 20,00 por hora de serviço prestado,superior a 120 horas receberão Cr$ 30,00, correspondente o total de horas realizadas no corrente mês.

Artº 2º Fica tambem assegurado aos ajudantes de operadores de máquinas que fizerem de 60 á 120 horas,receberem Cr$ 10,00 por hora de serviço prestado,superior a 120 horas receberão Cr$ 15,00,correspondente o total de horas realizadas no corrente mês.

Artº 3º A bonificação extendidas aos operadores e ajudantes de operadores de máquinas,serão computadas em função das horas de trabalho útil da máquina,sómente não terão direitos quando estejam em serviços de locomoção,lubrificações e no período das refeições e limpezas das mesmas.

Artº 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim,5 de março de 1 964.

EDUARDO PINTO
Prefeito

Registre-se,publique-se e cumpra-se
Secretaria de Administração Municipal,em Erechim,5-3-1964

Pedro de Souza
Secretário